

LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o gabinete da Primeira - dama no Município de Itapagipe e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete da Primeira-Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O Gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Primeira-Dama do Município.

§ 2º - A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título, sendo de caráter voluntário e voltado ao interesse público.

Art. 2º - Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:

I – atuar como agente mobilizadora no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Cultura;

II – promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III – manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV – propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, a criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V – representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

VI – participar das Assembléias da Associação dos Municípios das Missões AMM, quando da convocação da Primeira-Dama;

VII – arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VIII – organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

IX – prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

X – colaborar na organização do ceremonial do Poder Executivo Municipal;

XI – contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XII – auxiliar o Gestor Municipal no diagnóstico situacional dos municípios em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

XIII – propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

Art. 3º - A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

Art. 4º - Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira Dama, poderão ser designados Servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º - Para desempenhar suas atribuições a Primeira-Dama poderá utilizar veículo oficial, desde que em exercício de suas funções junto ao Município, bem como terá todo suporte material necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 07 de dezembro de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva
Prefeito**